



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Executiva
 Secretaria de Gestão Corporativa
 Superintendência Regional de Administração no Estado do Pará
 Divisão de Logística
 Serviço de Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(COMPRAS)

PREGÃO SRP/SRA/PA Nº 03/2022
(Processo Administrativo nº 10280.100764/2021-91)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de água mineral, açúcar, café e gás, que atenderá as necessidades essenciais para o funcionamento da SRA/PA e demais Órgãos, com entrega parceladas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Especificações dos materiais:

1.2.1. Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, garrações transparentes, de material atóxico e reciclável, devendo os garrações apresentarem, no ato da entrega, lacre de segurança na tampa e rótulo, constando a data do envase (dd/mm/aaaa). Prazo de validade: mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega pelo fornecedor. Os garrações deverão ser fornecidos em regime de comodato. A água mineral deve possuir PH em níveis entre 4,00 (quatro) e 8,00 (oito), comprovados no rótulo da embalagem, e por meio de laudo técnico. Devem ser cumpridas as Resoluções RDC Nº 274, de 22/09/2005 e 275, de 21/10/2005.

2.2.2. Açúcar Tipo refinado, cor branca, embalagem de 1 Kg, sacarose de cana-de-açúcar, validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.

2.2.3. Café moído torrado, de 1ª qualidade, categoria SUPERIOR, conforme Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, acondicionado a vácuo, pacote de 500 gramas. Qualidade: Laudo de Avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos na Escala Sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com mínimo 1% de impureza. Aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído. Tipo de café: Gosto predominante de café arábica, admitindo-se café 100% Arábica, não sendo admitida presença de conillon. O produto deve ter moagem fina; processamento natural; aroma intenso; e doçura, acidez e torra médias. No rótulo da embalagem do produto, deverão estar imprensas, de forma clara, legível e indelével, informações referentes à identificação do registro, de marca, nome e endereço, peso líquido, fabricação e validade do produto. O produto deve ter validade de no mínimo de 6 (seis) meses a partir da entrega pelo fornecedor.

2.2.4. Gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijão com capacidade de 13 kg, conforme normas da ABNT.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Aceitável

1	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, garrações em regime comodato Belém-PA (SRA/PA, SRTB/PA, PFN/PA, SPU/PA e CGU/PA)	Garração 20L	3.320	R\$ 33.133,60
2	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, garrações em regime de comodato - Castanhal - PA		150	R\$ 1.497,00
3	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, garrações em regime de comodato - Capanema - PA		50	R\$ 499,00
4	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, garrações em regime de comodato - Itaituba - PA		80	R\$ 798,40
5	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, garrações em regime de comodato - Altamira- PA		80	R\$ 798,40
6	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, garrações em regime de comodato - Marabá - PA (GRT/MARABÁ e PSFN/MARABÁ)		324	R\$ 1.796,40
7	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, garrações em regime de comodato - Santarém - PA		100	R\$ 998,00
8	Açúcar tipo refinado, cor branca, sacarose de cana-de-açúcar-Belém-PA (SRA/PA, SRTB/PA, PFN/PA, SPU/PA e CGU/PA)	Embalagem de 1 KG	1.406	R\$ 6.242,64
9	Açúcar tipo refinado, cor branca, sacarose de cana-de-açúcar - Castanhal-PA		80	R\$ 355,20
10	Açúcar tipo refinado, cor branca, sacarose de cana-de-açúcar - Itaituba-PA		60	R\$ 266,40
11	Açúcar tipo refinado, cor branca, sacarose de cana-de-açúcar - Altamira-PA		60	R\$ 266,40
12	Açúcar tipo refinado, cor branca, sacarose de cana-de-açúcar - Marabá-PA (GRT/MARABÁ e PSFN/MARABÁ)		270	R\$ 1.198,80
13	Açúcar tipo refinado, cor branca, sacarose de cana-de-açúcar - Santarém-PA		150	R\$ 666,00
14	Café moído torrado, de 1ª qualidade, categoria SUPERIOR, conforme Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, acondicionado a vácuo - Belém-PA (SRA/PA, SRTB/PA, PFN/PA, SPU/PA e CGU/PA)	Pacote de 500g	1.924	R\$ 22.299,16
15	Café moído torrado, de 1ª qualidade, categoria SUPERIOR, conforme Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, acondicionado a vácuo - Castanhal-PA		240	R\$ 2.781,60
16	Café moído torrado, de 1ª qualidade, categoria SUPERIOR, conforme Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, acondicionado a vácuo - Itaituba-PA		140	R\$ 1.622,60
17	Café moído torrado, de 1ª qualidade, categoria SUPERIOR, conforme Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, acondicionado a vácuo - Altamira-PA		140	R\$ 1.622,60
18	Café moído torrado, de 1ª qualidade, categoria SUPERIOR, conforme Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café,		460	R\$ 5.331,40

	da ABIC, acondicionado a vácuo - Marabá-PA (GRT/MARABÁ e PSFN/MARABÁ)		
19	Café moído torrado, de 1ª qualidade, categoria SUPERIOR, conforme Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, acondicionado a vácuo - Santarém-PA		150 R\$ 1.738,50
20	Gás liquefeito de petróleo (GLP) - Belém-PA (SRA/PA, SRTB/PA, PFN/PA e SPU/PA)	Botijão com capacidade de 13kg	20 R\$ 2.713,00
21	Gás liquefeito de petróleo (GLP) - Castanhal-PA		3 R\$ 406,95
22	Gás liquefeito de petróleo (GLP) - Itaituba-PA		3 R\$ 406,95
23	Gás liquefeito de petróleo (GLP) - Marabá-PA (GRT/MARABÁ e PSFN/MARABÁ)		7 R\$ 949,55
24	Gás liquefeito de petróleo (GLP) - Santarém-PA		5 R\$ 678,25

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: SRA/PA				
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	Quantidade total
01	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, garrações em regime comodato Belém-PA (SRA/PA)	Garração de 20 L	20	720
02	Açúcar tipo refinado, cor branca, sacarose de cana-de-açúcar-Belém-PA (SRA/PA)	Embalagem de 1 KG	50	264
03	Café moído torrado, de 1ª qualidade, categoria SUPERIOR, conforme Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, acondicionado a vácuo - Belém-PA (SRA/PA)	Pacote de 500g	50	300
04	Gás liquefeito de petróleo (GLP) - Belém-PA (SRA/PA)	Botijão com capacidade de 13 kg	1	2

Órgão Participante: SRTB/PA E SUBUNIDADES				
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	Quantidade total
01	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, garrações em regime comodato, SRTB/PA e SUBUNIDADES	Garração de 20 L	50	1.540

02	Açúcar tipo refinado, cor branca, sacarose de cana-de-açúcar, SRTB/PA e SUBUNIDADES	Embalagem de 1 KG	100	650
03	Café moído torrado, de 1ª qualidade, categoria SUPERIOR, conforme Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, acondicionado a vácuo, SRTB/PA e SUBUNIDADES	Pacote de 500g	100	1.860
04	Gás liquefeito de petróleo (GLP), SRTB/PA e SUBUNIDADES	Botijão com capacidade de 13 kg	1	14

Órgão Participante: PFN/PA E SECCIONAIS

<i>Item</i>	<i>DESCRIÇÃO/ ESPECIF.</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>REQUISIÇÃO MÍNIMA</i>	<i>Quantidade total</i>
	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, garrafões em regime comodato	Garrafão de 20 L	20	604
	Açúcar tipo refinado, cor branca, sacarose de cana-de-açúcar,	Embalagem de 1 KG	50	520
	Café moído torrado, de 1ª qualidade, categoria SUPERIOR, conforme Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, acondicionado a vácuo,	Pacote de 500g	50	670
	Gás liquefeito de petróleo (GLP),	Botijão com capacidade de 13 kg	1	14

Órgão Participante: SPU/PA

<i>Item</i>	<i>DESCRIÇÃO/ ESPECIF.</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>REQUISIÇÃO MÍNIMA</i>	<i>Quantidade total</i>
	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, garrafões em regime comodato, Belém-PA	Garrafão de 20 L	20	720
	Açúcar tipo refinado, cor branca, sacarose de cana-de-açúcar, Belém-PA	Embalagem de 1 KG	50	540
	Café moído torrado, de 1ª qualidade, categoria SUPERIOR, conforme Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, acondicionado a vácuo, Belém-PA	Pacote de 500g	50	120
	Gás liquefeito de petróleo (GLP), Belém-PA	Botijão com capacidade de 13 kg	1	8

Órgão Participante: CGU/PA				
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	Quantidade total
	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, garrações em regime comodato Belém-PA	Garração de 20 L	10	520
	Açúcar tipo refinado, cor branca, sacarose de cana-de-açúcar,	Embalagem de 1 KG	10	52
	Café moído torrado, de 1ª qualidade, categoria SUPERIOR, conforme Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, acondicionado a vácuo,	Pacote de 500g	20	104

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os materiais em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 10.024/2019.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 05(cinco) dias, contados da solicitação do Fornecimento, em remessa parcelada, nos seguintes endereços:

SRA/PA - Av. Boulevard Castilhos França, nº 708, 5º e 6º andares, Bairro da Campina , CEP 66010-020 - Belém-PA;

SRTB/PA: Travessa 09 de janeiro 1569, Bairro São-Braz-Belém/PA;

ART/CASTANHAL - Avenida Barão do Rio Branco 1721 , Bairro Tailândia - 91- 991135192 - Castanhal-PA;

ART/CAPANEMA - Avenida João Paulo II, 173 - Centro - Telefone - 91 - 981318404 - Capanema-PA;

ART/ITAITUBA - Avenida Fernando Guilhon, 259 - bairro bela vista. 93-991475800 - Itaituba/PA;

ART/ALTAMIRA - Rua Magalhães Barata 166 Centro - 93.91715972 - Altamira-PA;

GRT/MARABÁ - Folha 31- Quadra 1 0 Lote 3 - 94-981093515 - Marabá-PA;

PFN/PA: Travessa D. Romualdo de Seixas 651 – Umarizal – Belém/Pará – CEP 66050-110;

PSFN/MBA/PA: Folha 27, Quadra Especial, S/N, VP8, dentro do Shopping Verdes Mares, Bairro Nova Marabá, CEP 68.509- 100, Marabá -PA;

PSFN/STARE/PA: Travessa Silvino Pinto, 654, Centro, CEP 68.005-330, Santarém-PA;

SPU/PA: Av. Senador Lemos, Passagem São Luiz, Nº 4700, Sacramento, Belém/PA, CEP 66123-650;

CGU/PA - Av. Boulevard Castilhos França, nº 708, 3º e 4º andares, Bairro da Campina , CEP 66010-020 - Belém-PA.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1 A contratação será exclusiva para ME/EPP.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

15.1. Não será exigida garantia contratual dos bens.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1. Água mineral:

I - fornecimento no mínimo 1.500 garrações, para o item 01;

II - Cópia do Diário Oficial da União que comprove o Registro do Produto no Ministério da Saúde;

III - Cópia autenticada do Laudo de Análise Microbiológico e Físico Químico da Água Mineral, conforme Resoluções RDC nº 274 e 275, de 22/9/2005, da ANVISA, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses, tendo como referência a data de abertura das propostas.

17.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1 Valores unitários: conforme constante neste Termo.

17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 90.503,92 (noventa mil quinhentos e três reais e noventa e dois centavos).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

19.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Belém/PA, 03 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Ronise Maria Silva da Silva

Aprovo:

Ana Maria Lobo Rodrigues

Chefe DLOG/SRA/PA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Junho/2021

Referência: Processo nº 10280.100764/2021-91.

SEI nº 22885789